

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 047-2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E
ZÊNITE INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA S.A., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Aos 25 dias do mês de novembro de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL, criada pela Lei Estadual n.º 17.895/2013, de 27 de dezembro de 2013, publicada no D.O.E nº 9.113 de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.881/2016, publicado no D.O.E nº 9.772 de 29 de agosto de 2016, com sede e foro em Paranaguá-PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, por seu Diretor Presidente, **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 443323318/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 329.602.648-78, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, 187, apto 201, CEP 83.203-620, Tuiuti, Paranaguá-PR, e pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº.53.595/PR e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a **empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Fone: 41-2109-8666 - Curitiba, Paraná, neste ato representada por, **HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, portadora do CPF nº. 032.957.699-23 e RG nº. 7.778.009-2/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inc. II, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, nos termos do processo administrativo nº 15.911.876-2, da proposta da CONTRATADA datada de 28 de maio de 2019 e da nota de empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

(N)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o que segue, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento contratual:
- 1.1.1. 05 acessos anuais ao Zênite Fácil Estatais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.
- 2.1.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 71 da Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais), constante da proposta da qual é parte integrante CONTRATADA (fls. 166/170 – do processo e-protocolo), a deste contrato.
- 3.1.1. No valor total indicado na Cláusula Terceira encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.
- 3.1.2. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da validade da proposta, ou seja, 29/11/2019 (fls. 166).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 4.1.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
- 4.1.2. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa, Regularidade do Pedido e Disponibilidade Financeira, no 122/2019, datada de 05/11/2019, no valor de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto à utilização dos produtos/serviços contratados;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- 6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;
- 6.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas nas soluções Zênite constituem materiais

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citados autoria e fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
- 7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes do Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 8.2.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 8.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 8.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 8.2.4. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 8.2.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 8.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 8.2.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 8.2.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.2.9. a dissolução da sociedade;
- 8.2.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11. a superveniência da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração;
- 8.2.12. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.2.13. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 8.2.14. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.15. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.5. A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a posteriori.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 9.2. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.
- 9.3. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:
- 9.1.5. Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos Zênite Fácil, deixando-os off-line (fora do ar);
- 9.4. O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.5. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.
- 9.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 9.7. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

- 10.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. 

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato. A partes renunciam expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

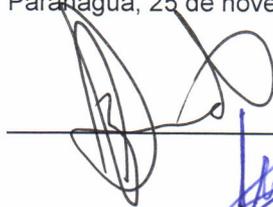
12.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

12.2. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

12.3. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 25 de novembro de 2019



**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

Rec.
de firma

Hilda Victória D. C. Chiaretto
Diretora Vice-Presidente de
Mercado e Recursos Humanos

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA**

**HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

TESTEMUNHA
RG:



TESTEMUNHA
RG: 43621088-2



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - OBJETO

a) **Zênite Fácil** - É uma ferramenta dispõe de **sistema avançado de pesquisa**, que supera com vantagem os mecanismos de busca tradicionais. O Zênite Fácil disponibiliza de forma diferenciada amplo acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

Além de empregar a busca fonética, considerar a data e a origem dos documentos, a ferramenta utiliza um **dicionário jurídico e de sinônimos** associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para você encontrar **exatamente** o que precisa. Para aperfeiçoar ainda mais a busca, o sistema reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

Os resultados são organizados em seis abas: Legislação, Produção Zênite, Tribunais de Contas, Jurisprudência, Doutrina e Anotações, e a palavra ou expressão pesquisada é destacada para auxiliar na localização da informação.

Foi desenvolvido e segue sendo aprimorado pela Equipe Zênite um glossário com os principais assuntos da contratação pública. Caso a palavra ou expressão pesquisada conste do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados.

Na aba "Legislação", são exibidos os artigos relacionados à busca realizada, primeiramente, nas normas **mais importantes** da contratação pública na atualidade, selecionadas e organizadas por relevância. As demais normas estão ordenadas considerando a hierarquia legal e em ordem decrescente de data, e também são exibidos os artigos que têm relação com a pesquisa. É possível acessar, a partir de cada dispositivo legal resultante da busca, o conteúdo da aba "Anotações". Toda a base de legislação é atualizada em relação às modificações e inovações.

Na "Produção Zênite", os assinantes têm acesso aos entendimentos de nossa Equipe Técnica, que são externados em textos **exclusivos e objetivos**, especialmente **construídos para resolver problemas reais, de forma fundamentada**. Para aqueles que já têm familiaridade com o conteúdo exclusivo Zênite, são exibidas, nessa aba, as

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

seções Perguntas e Respostas, Orientação Prática, Síntese Temática, resumos de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário e Dicas.

Nas abas "Tribunais de Contas" e "Judiciário", são apresentados acórdãos relacionados à contratação pública. Como diferencial, o sistema **destaca as decisões dos Tribunais de Contas que já foram citadas nas Orientações** elaboradas pela Equipe Técnica Zênite e, também, aquelas indicadas em apostilas e materiais dos **Eventos Zênite**.

Na aba específica para "Doutrina", são apresentados textos, de estudiosos e profissionais, que analisam de maneira detida e fundamentada assuntos relacionados ao processo de contratação pública e podem ser largamente utilizados como **fundamentação** para decisões do dia a dia.

Em "Anotações", são exibidas as notas do produto LeiAnotada.com, no qual as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e os decretos do pregão foram analisados e anotados, dispositivo por dispositivo, com os entendimentos da Equipe Zênite, comentários práticos, doutrinas, decisões dos tribunais de contas e do Judiciário, em linguagem direta e acessível. As anotações são revisadas e atualizadas continuamente.

Tudo isso é apresentado em um *layout* descomplicado, que propicia navegação intuitiva, pois a consulta é realizada em um único campo, sendo dispensável a utilização de filtros.

O acesso às informações disponibilizadas na ferramenta ocorre exclusivamente durante a vigência da assinatura, não gerando qualquer direito de posse ou propriedade após o encerramento do contrato em relação a informações acessadas, utilizadas ou disponibilizadas pelo Zênite Fácil.

O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de *logins* e senhas contratados.

O acesso é absolutamente seguro. A página conta com certificados de segurança, que permitem assegurar que todo o conteúdo está protegido e não pode ser interceptado por terceiros. A barra de endereços no navegador mostra o nome da empresa na cor verde e o protocolo "https".

Não são considerados atraso ou inexecução parcial situações excepcionais e temporárias que impeçam o acesso aos produtos/serviços eletrônicos deixando-os off-line (fora do ar). (N)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

A CONTRATANTE poderá reproduzir parcialmente o conteúdo veiculado na solução, ciente de que todos os documentos e as informações são protegidos por direitos autorais e, portanto, devem ser citados autoria e fonte. 